



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2161	06/09/2023	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 865/2023

Mococa, 06 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021, que trata da constituição do Serviço de Inspeção Municipal de Mococa (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

A necessidade das alterações se deve ao fato de que, o Município de Mococa pretende dar continuidade na implementação do SIM, via Consórcio Intermunicipal CEMMIL e, para tanto, todos os municípios que integram o consórcio, devem padronizar sua legislação, de forma a contemplar os requisitos mínimos para sua aplicação.

Referidas alterações darão possibilidade de que os produtores de produtos de origem animal do Município de Mococa, devidamente cadastrados e fiscalizados pelo SIM, poderão comercializar seus produtos em todos os Municípios que integrem o Consórcio Intermunicipal CEMMIL.

Dessa forma, os produtores locais poderão expandir suas vendas e aumentar sua produção e renda, além de gerar empregos e tributos para o Município de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Importante mencionar que, os valores das multas incluídas neste Projeto de Lei, são os mesmos anteriormente estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.706, de 24 de setembro de 2021, sem qualquer alteração.

Outras pequenas alterações são apenas quanto às antigas denominações mencionadas na lei atual (por exemplo, Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente), que devem ser substituídas pelas denominações atuais (Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios).

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:1586
4648841
EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2023.09.06
11:27:13 -03'00'

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° XXX DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 4.920, de 17 de Setembro de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 5º, 6º *caput* e seus §§1º e 2º, o §2º do artigo 7º, o §1º do artigo 17, e os §§ 1º e 2º do artigo 18, acrescenta os artigos 1º-A, 7º-A, 17-A e revoga o §1º do artigo 7º da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios do Estado e União, bem como poderá solicitar adesão ao SUASA.

Art. 3º. O *caput* do artigo 6º e seus §§1º e 2º da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos demais estabelecimentos especificados pelo Código Sanitário Municipal.

§1º. A inspeção e a fiscalização serão desenvolvidas em sintonia entre as Secretarias Municipais de Agricultura e Agronegócios e de Saúde, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§2º. A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executado por servidor público efetivo e devidamente habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios.

Art. 4º. O §2º do artigo 7º da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021 passa a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios e do setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção do Sistema Único de Informações sobre Inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Mococa.

Art. 5º. O §1º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O valor da multa referida no inciso II do caput será fixado pela autoridade competente para inspecionar e fiscalizar, nos termos desta Lei.

Art. 6º. Os §§1º e 2º do artigo 18, passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º. Na atuação do Serviço de Inspeção Municipal, adotar-se-á as taxas de inspeção e fiscalização e de serviços públicos constantes do Anexo I desta Lei.

§2º. As taxas instituídas têm como fato gerador:

I – a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;

II – a utilização, efetiva e potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 1º-A na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º-A. O Município de Mococa poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcios públicos intermunicipais para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º. O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§2º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a área territorial dos municípios integrantes do consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 8º. Fica acrescido o artigo 7º-A na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º-A. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparadas pelo artigo 143-A do Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 9º. Fica acrescido o artigo 17-A na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 17-A. A multa será de R\$ 300,00 a R\$ 500.000,00 sendo aplicada em dobro quando da reincidência, obedecendo a seguinte graduação:

I - Multa de R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 600,00 (seiscentos reais):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde, ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública.

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e de validade;

f) aos que infringirem outras exigências sobre rotulagem para os quais não tenham sido especificadas outras penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

g) às pessoas que conduzirem produtos de origem animal sob a justificativa de consumo próprio, mas os destinarem a fins comerciais;

h) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos.

i) aos que adquirirem, manipularem, distribuírem ou transportarem produtos de origem animal oriundas de outros municípios, ou procedentes de estabelecimentos não registrados no SIM;

j) aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização dos vasilhames, frascos, carros tanques e veículos em geral;

k) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos diversos de produtos destinados à alimentação humana;

l) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

m) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

n) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por Servidor do SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

o) aos que industrializarem, em mistura, ovos de diversos tipos;

p) aos que infringirem os dispositivos deste Decreto, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

q) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no SIM as transferências de responsabilidade, previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

neste Decreto, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador/locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;

r) aos responsáveis por adulterações, ou que receberem ou transportarem produtos de origem animal adulterados.

II - Multa de R\$ 600,00 (seiscentos) a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais):

a) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

b) aos que expedirem produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

c) aos que usarem indevidamente os carimbos da Inspeção Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

-
- d) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com a determinação da Inspeção Municipal;*
 - e) aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem, para consumo, produtos sem rotulagem;*
 - f) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem, para comércio municipal, produtos não inspecionados pelo SIM.*
 - g) aos que receberem e mantiverem guardados, em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;*
 - h) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões deste Decreto, com as fórmulas que não foram previamente aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III - Multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais):

- a) aos responsáveis por quaisquer fraudes ou falsificações de produtos de origem animal, incluindo-se os transportadores e receptores;*
- b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados, ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;*
- c) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas que tenham sido afastadas do rebanho pelo Departamento de Defesa Agropecuária – UDA- SP*
- d) às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;*
- e) aos que tentarem subornar, usarem de violência, embaraçarem, se opuserem,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

dificultarem ou impedirem a ação de Servidores do SIM, no exercício de suas atribuições;

f) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

g) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

h) aos que lançarem mão de certificado sanitário, rotulagens e carimbos oficiais da Inspeção Municipal de estabelecimentos registrados no SIM para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM e que, portanto, não tenham sido inspecionados;

i) aos que descumprirem atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fixada de acordo com a gravidade da falta, aos que cometem infrações com consequências graves para a saúde pública.

Parágrafo Único. O valor das multas será reajustado, anualmente, pela variação acumulada do período de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro que o substitua.

Art. 10. Fica incluído o Anexo I na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021, revogando-se o Anexo Único.

Art. 11. Fica revogado o §1º do artigo 7º da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021.

Art. 12. O reajuste de que trata o parágrafo único do artigo 17A da Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021, terá o início de seu prazo contado da data da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2023.09.06
11:26:47 -03'00'

**Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (em UFMM)	Periodicidade
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e Derivados	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e Derivados (classificação pelo art.143-A do Decreto nº 8471/15)	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e Derivados	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e Derivados (classificação pelo art.143-A do Decreto nº 8471/15)	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pescados	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescados	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Produtos de Abelhas	01	Única /Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos de Abelhas	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Ovos	01	Única /Anual
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	01	Única /Anual
Registro de Rótulos de Estabelecimento Industrial	0,01	Por Rótulo
Registro de Rótulos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	0,01	Por Rótulo